



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodápolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 658

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 657

LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização a ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica considerada área urbana parte do lote rural nº 72 (setenta e dois) da quadra 71 (setenta e um), localizado na 11ª Linha, lado poente do município de Deodápolis, com área de 2.687,00m² (Dois mil e seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), 26,0 ha., caracterizado pela matrícula nº2.696 CRI - Deodápolis, de propriedade de José Carlos Viana, portador do RG nº 574.337 SSP/MS e Maria Lúcia Viana, portador do RG nº 083.811 SSP/MS.

Art. 2º A área caracterizada como solo urbano em razão da sua destinação é de 2.687,00 m² (Dois mil e seiscentos e oitenta e sete metros quadrados) que incorporará à área urbana do município.

Art. 3º A presente Lei não comporta autorização para parcelamento de solo e/ou loteamento, cujo procedimento só poderá ser realizado, após a aprovação de projeto pelo Poder Executivo Municipal, observada à Legislação Federal, Estadual e Municipal e demais normas pertinentes.

Art. 4º A utilização do imóvel para fins urbanos, fica condicionado à obediência às normas impostas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no que diz respeito às Leis Ambientais, áreas de reserva legal e de preservação permanente.

Art. 5º Eventuais benefícios e/ou investimentos urbanos necessários no imóvel, bem como, implantação de rede de energia, telefone, água e saneamento, coleta de lixo, etc., deverão ser suportados por seus proprietários.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre as alterações na Lei Municipal 628 de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME de Deodápolis e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração até o ano de 2024, considerando o ano de 2015 já em vigor”.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 5º, da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“monitorar continuamente e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros”;

Art. 3º Fica acrescentado o quadro das médias do IDEB, na Meta 07- QUALIDADE NA EDUCAÇÃO, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, a seguinte redação:

META 07 – Quadro do IDEB, com os índices das médias nacionais conforme consta no PNE. Como Deodápolis - MS acrescentou os índices de MS, porém, não é necessário, pois, as médias a serem atingidas são as médias nacionais.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Art. 4º - Fica acrescentado, a Meta 10 – EJA INTEGRADA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, a seguinte redação:

META 10

“O Município de Deodápolis não possui o perfil de EJA na forma integrada a educação profissional, porém, para atender aos planos de educação vigentes no país, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação/MS, com o Sistema S e outras instituições educacionais, o município concentrará esforços na consecução desta Meta”.

Art. 5º- Fica alterado o erro de digitação, nas Metas 15 e 16 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

META 15. “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.

META 16. “VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Art. 6º - Fica alterado o erro de digitação, a Meta 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

META 20. “Em sistema de colaboração com a União, o Estado e parcerias com segmentos da sociedade civil, ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Município de Deodápolis no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB deste município ao final da vigência do plano”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei municipal 628 de 24 de junho de 2015.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2017.

CARTA CONVITE Nº. 008/2017

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **Engeo Engenharia e Topografia Ltda – Me.**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental e Topografia para realização dos Serviços de Gestão e Planejamento em diversos locais do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é de **R\$ 72.850,00 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).**

PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 15 de setembro de 2017 até 14 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. Gerencia Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 11.28 - Departamento de Agricultura Pecuária e Recursos Hídricos,

18.541.0601 – Preservação e Conservação Ambiental, 2.116 - Recursos para Manutenção do Meio Ambiente, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Vicente Pallotti do Nascimento Filho

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 15 de setembro de 2017.